



**ANO II – Nº 0306 - Macaíba-RN, sexta-feira, 23 de agosto de 2019**

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**

**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2019.

Dispõe acerca das orientações destinadas aos Órgãos que integram a administração direta e indireta do Poder Público Municipal, referente à instrução processual ao pedido de adimplemento de despesas por indenização, no âmbito do Município de Macaíba e da outras providências.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Lei Municipal nº 1326, de 29 de janeiro de 2007, e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 59º, da Lei Municipal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º no art. 16º da Resolução nº 011/2016-TCE, de 09 de junho de 2016, em que diante de eventual e excepcional caso de despesa sem cobertura contratual, deve-se efetuar o pagamento, a título de indenização; e

CONSIDERANDO o artigo 884 do Código Civil onde traz a possibilidade de restituição ao particular de valores auferidos com a falta de pagamento a este, por locupletamento ilícito, na possibilidade do particular não ter dado causa à nulidade contratual.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Proceder à orientação uniforme para os órgãos e entidades da administração pública municipal, necessária a instituição de elementos e providências a serem adotadas na instrução dos processos de pagamento por indenização, quando da despesa sem cobertura contratual.

Art. 2º. Os processos para pagamento por indenização deverão ser formalizados quando da despesa sem cobertura contratual. Mesmo a contratação sendo nula, não existindo responsabilização do contratado, o pagamento dos serviços deve ser efetuado, a título de indenização, de conformidade com a regra constante do art. 59 da Lei 8.666/93, para que não ocorra enriquecimento sem causa, por parte da Administração, prática vedada pelo artigo 59 da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Cabe a cada Unidade Ordenadora de despesa do Município de Macaíba, tramitar individualmente

com seu processo de pagamento por indenização e paralelamente o procedimento de responsabilidade de quem deu causa à realização da despesa sem contrato, conforme preconiza o inciso II, parágrafo 7º, art. 16 da resolução nº 011/2016-TCE/RN.

Art. 4º. Os processos referentes a pedidos de indenização deverão ser abertos no protocolo geral do município e conter, além do requerimento do interessado, os dados como o valor devido, acompanhado dos seguintes documentos:

1-Nos casos de indenização em que a despesa ocorreu após a vigência do contrato.

I - habilitação jurídica;

a - cédula de identidade;

b - registro comercial, no caso de empresa individual;

c - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ;

VI - Justificativa fundamentada do Ordenador de Despesas do Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, para a despesa sem contrato vigente;

VII. Comprovação do efetivo fornecimento do bem ou da execução do serviço, por meio de relatório circunstanciado, no qual deve constar:

a - em se tratando de fornecimento de bens: documento relacionando os bens que efetivamente foram fornecidos para a Administração, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão/entidade, discriminando os valores unitários e globais, como foi realizada a fiscalização dessa entrega e demais elementos essenciais à apuração das circunstâncias e locais de entrega dos bens;

b - em se tratando de prestação dos serviços: documento relacionando os serviços que efetivamente foram prestados, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão, discriminando em que consistiu o serviço, em qual local foi prestado, como foi executado, como foi realizada a fiscalização dessa execução e demais elementos essenciais à apuração do tipo de serviço que foi prestado;

Parágrafo único: neste documento deverá ser feita a apuração real do valor devido ao credor, cujo valor

unitário é o mesmo que o do contrato.

VIII- Apresentação do documento fiscal do período da prestação dos serviços/fornecimento, nos casos em que este tiver sido emitido.

2-Nos casos de indenização em que a despesa ocorreu na vigência do contrato, porém sem saldo suficiente.

I - Justificativa fundamentada do Ordenador de Despesas do Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, para a despesa sem saldo contratual, acompanhado do contrato, da ordem de compra e outros documentos que julgar necessário;

II. Comprovação do efetivo fornecimento do bem ou da execução do serviço, por meio de relatório circunstanciado, no qual deve constar:

a - em se tratando de fornecimento de bens: documento relacionando os bens que efetivamente foram fornecidos para a Administração, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão/entidade, discriminando os valores unitários e globais, como foi realizada a fiscalização dessa entrega e demais elementos essenciais à apuração das circunstâncias e locais de entrega dos bens;

b - em se tratando de prestação dos serviços: documento relacionando os serviços que efetivamente foram prestados, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão, discriminando em que consistiu o serviço, em qual local foi prestado, como foi executado, como foi realizada a fiscalização dessa execução e demais elementos essenciais à apuração do tipo de serviço que foi prestado;

Parágrafo único: neste documento deverá constar apuração dos itens excedidos, cujo valor unitário é o mesmo que o do contrato.

III- Apresentação do documento fiscal do período da prestação dos serviços/fornecimento, nos casos em que este tiver sido emitido, devidamente atestada.

IV - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ;

Art.5º. Depois de cumprido os requisitos do artigo 4º, o processo deverá ser encaminhado à secretaria municipal de administração e finanças para a verificação dos documentos e o posterior envio à Procuradoria Geral do Município.

Art.6º. Deverá ser formalizado o Termo de Ajuste de Contas-TAC (modelo-anexo I) e promovida sua publicação no Diário Oficial do Município; Parágrafo único. A emissão do termo de ajuste de contas ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município, bem como a responsabilidade pela publicação em diário oficial do município.

Art. 7º. Só após publicação do Termo de Ajuste de Contas é que o setor contábil procederá com o registro da despesa no sistema contábil financeiro.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do AJUSTE DE CONTAS correrão à conta de dotação orçamentária própria da Unidade gestora causadora da despesa, consignada no orçamento vigente e classificada como:

Natureza da despesa 3.3.90.93- Indenizações e Restituições.

Art. 8º. A liquidação da despesa será precedida da apresentação do documento fiscal certificado e atestados pelos responsáveis da unidade gestora, além das certidões de regularidades fiscais vigentes a época da liquidação. O processo então, será remetido ao setor financeiro de cada Unidade Ordenadora de despesa para fins de pagamento.

Art. 9º. A apuração de responsabilidade de quem deu causa à realização da despesa sem a observância do prazo de vigência do contrato ou do saldo insuficiente, caberá a uma comissão, especialmente designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo único. É dever do ordenador de cada Unidade Gestora que ocorreu irregularidade, abrir o procedimento para apuração de indício de responsabilidade de quem deu causa à realização da despesa.

Art. 10. Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente, às demais Unidades envolvidas, sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças dar ciência ao Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do norte acerca da possível irregularidade cometida.

Art. 12. O descumprimento das regras desta Instrução sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação e sua publicação.

Macaíba/RN, em 23 de agosto de 2019.

CLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA  
CONTROLADORA GERAL

.....  
D E S P A C H O

Aprovo a Instrução Normativa nº 001 – CONTROL/2019 em todos os seus termos.

Determino a ciência pessoal de todos os Ordenadores de despesa do Município para a aplicação da referida Instrução perante todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Cumpra-se.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

.....  
MODELO-ANEXO 1  
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS-TAC

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba, localizada na Av. Mônica Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

I – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, órgão público, representativo do Poder executivo, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.234.148/0001-00, com sede na Av. Mônica Dantas, 34, Centro, Ma-

caíba/RN, Capital do Estado de Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_; e,

II – \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, devidamente constituído.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o reconhecimento do crédito do valor devido pelo \_\_\_\_\_ ao pagamento de aquisição de produtos ou Serviços Prestados pela empresa \_\_\_\_\_, no valor de \_\_\_\_\_ correspondente ao mês de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, em virtude de ( \_\_\_\_\_ justificativa \_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste AJUSTE DE CONTAS correrão à conta de dotação orçamentária própria da ( \_\_\_\_\_ Unidade gestora \_\_\_\_\_), consignada no orçamento vigente e classificada como: Projeto Atividade \_\_\_\_\_ Natureza da despesa 3.3.90.93- Indenizações e Restituições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula Primeira, renunciado a pleitear qualquer outro valor, quer seja na haste administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Comarca de Macaíba – RN, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial do Município.

Macaíba/RN, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXX  
Gestor da XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante da empresa xxxxxx

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 015/2019 SMIF.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013 e o Decreto Municipal nº 1722 de 16 de maio de 2014 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a letra f, inciso VII do artigo 16 da Resolução nº 11/2016 – TCE/RN, a qual recomenda o ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Macaíba – RN. Incluir-se ai, o cuidado com o encerramento do contrato, para que a administração não sofra de descontinuidade do serviço ou fornecimento.

II – Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III – Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

IV – Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

V – Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI – Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor HUMBERTO CAMPOS GONÇALVES, matrícula 110651-1, como Fiscal Titular e RALISSA DA CRUZ NASCIMENTO, matrícula 1106561-1, como Fiscal Substituta do Contrato vinculado ao Pregão Presencial na modalidade Registro de Preço – Pregão Nº 07/2016 celebrado com a empresa: M. TEIXEIRA DE BRITO – ME -CNPJ: 08.870.952/0001-78, Conforme Ata de Registro de Preços de nº 19/2016 da Contratação

de empresa para prestação de serviços de segurança eletrônica com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas visando garantir a manutenção e guarda do patrimônio público municipal. Fundamentação: Artigo 57, II c/c Art. 65 da lei 8.666/93. Modalidade Pregão Presencial.

Publique – se e Cumpra – se;

Macaíba/RN, em 23 de Agosto de 2019.

Nilton Fontes Barreto Filho  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba

(Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:

Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01.Fica dispensado o procedimento licitatório, para aquisição de passagens aéreas, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02.A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, no orçamento geral vigente no exercício de 2019.

03.Importará a despesa o valor estimado de R\$

2.837,70 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04.Fica autorizado a contratação com a Sunline Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 00.878.230/0001-58, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 1213, Loja 01, Tirol - Natal/RN.

05.O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 23 de agosto de 2019.

Gelson Lima da Costa Neto  
Presidente da Câmara

### PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

**Presidente**

Antônio França Sobrinho

**Vice-Presidente**

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

**1º Secretário**

João Maria de Medeiros

**2º Secretário**

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edvaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

José da Cunha Bezerra Macedo

José França Soares Neto

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvan de Freitas Bezerra

.....

### PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye

Peixoto

Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Viviane Xavier Ubarana

Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

### MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

**2ª Promotoria**

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

**3ª Promotoria**

Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

[www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)